

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### DECRETO Nº 5918, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena determinada pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

**EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;**

- **CONSIDERANDO** o Decreto do Estado 65.596 de 26 de março de 2021 que determina a prorrogação da fase emergencial de enfrentamento à pandemia do Coronavírus até o dia 11 de abril;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,
- **CONSIDERANDO** a necessidade de redução do fluxo de pessoas nos departamentos públicos evitando-se aglomerações.

#### DECRETO:

**Art. 1º.** Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, especialmente a “FASE EMERGENCIAL”, fica até 11 de abril de 2021 prorrogado o Decreto nº 5.907 de 12 de março de 2021.

**Art. 2º.** Fica reduzido, no dia 01/04/2021, o horário de expediente em todos os órgãos públicos para 6 (seis) horas, devendo o expediente se dar das 07h00 às 13h00, sem prejuízo dos vencimentos dos servidores, ressalvados os departamentos que funcionem 24 horas.

**Parágrafo único:** Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 3º.** No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020; Decreto 5907 de 12 de março de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 29 de março de 2021.

  
**Edvaldo Doniseti Morais**  
**Prefeito**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

  
**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**